



Ofício 3406/2025-PR

Boa Vista, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima/ ALE/RR
Boa Vista/RR

Assunto: Pagamento de Anuênios.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa a minuta do anteprojeto de lei concernente à transformação do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) sobre o vencimento, aprovada por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, na 4ª Sessão Eletrônica do Tribunal Pleno, entre os dias 22 a 25 de abril do corrente ano, junto com a Ata da Sessão, bem como o respectivo acórdão, a minuta do anteprojeto de lei, e a Exposição de Motivos devidamente assinada por este signatário.

Atenciosamente,

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 05/05/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2348633** e o código CRC **A9DD4B2E**.



MINUTA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE _____ DE _____ DE 2025.

Altera a Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; revogando as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares Estaduais n.s 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178, de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março de 2012; 204, de 23 de janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215, de 29 de julho de 2013; e a Lei Estadual n. 588, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescer o [art. 29-A à Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014](#), com a seguinte redação:

"Art. 29-A Transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) o adicional por tempo de serviço concedido aos servidores ao tempo de vigência da [Lei Complementar n. 10, de 30 de dezembro de 1994](#), e da Lei Complementar n. 18, de 5 de julho de 1996, fixando-a nos valores pagos atualmente e a qual somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2025.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA, Presidente de Comissão Permanente**, em 02/04/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2313320** e o código CRC **BAF73704**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - COMISSAO PERMANENTE DE LEGISLACAO E JURISPRUDENCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

Criado por [f3010286](#), versão 28 por [f3010286](#) em 02/04/2025 11:57:17.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Exposição de motivos de Anteprojeto de Lei Complementar que acrescenta o art. 29-a, da Lei Complementar n. 227, de 04 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Submeto à apreciação dessa renomada Assembleia Legislativa Estadual o Anteprojeto de Lei Complementar em anexo, aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante as sessões realizadas em os dias 22 até 25 de abril de 2025, que dispõe sobre o acréscimo do [art. 29-A, à Lei Complementar n. 227, de 04 de outubro de 2014](#), que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O citado anteprojeto de lei visa a transformação do adicional por tempo de serviço em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI fixando os valores pagos atualmente e atualizando-os somente pela revisão geral anual como previsto constitucionalmente, com fulcro no [art. 53, da Lei Estadual n. 418, de 15 de janeiro de 2004](#).

Destaco que não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente do anteprojeto de lei apresentado.

Dessa forma, contamos com a sua costumeira atenção e a dos demais parlamentares e esperamos que o anteprojeto ora submetido seja apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa.

Renovo as expressões de consideração e apreço.

Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 05/05/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2348496** e o código CRC **2D2F29B0**.

Criado por [f3012515](#), versão 3 por [f3012515](#) em 30/04/2025 12:40:26.



ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI n.º 0005625-94.2019.8.23.8000

ASSUNTO: MONITORAMENTO - PAGAMENTO DE ANUÊNIOS

ORIGEM: NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO - PRESIDENTE

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS). BASE DE CÁLCULO. DIVERGÊNCIA ENTRE O TEXTO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 018/1996 DISPONÍVEL NA BASE DE DADOS DO TRIBUNAL E AQUELE OFICIALMENTE PUBLICADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA CÁLCULO SOBRE A REMUNERAÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI). ALTERAÇÃO LEGISLATIVA APROVADA.

I. Caso em exame. Procedimento administrativo instaurado para monitoramento da recomendação do Núcleo de Auditoria Interna à Administração desta Corte referente ao Achado 5.2 da Inspeção Administrativa na Folha de Pagamento, que trata dos anuênios – legitimidade do pagamento, gradação e averbação.

II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em definir a base de cálculo correta para o adicional por tempo de serviço (anuênios) pago aos servidores do Poder Judiciário, em razão da divergência identificada entre o texto do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 018/1996 disponível na base de dados do Tribunal e aquele oficialmente publicado, bem como a necessidade de transformação do referido adicional em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

III. Razões de decidir. 3.1. Verificou-se a inexistência de amparo legal que sustente o cálculo do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração dos servidores do Poder Judiciário, uma vez que o texto oficialmente publicado do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 018/1996 não prevê tal forma de cálculo, mas sim remete aos direitos previstos na Lei Complementar nº 010/1994, que estabelece o cálculo do anuênio apenas sobre o vencimento. 3.2. A análise dos dispositivos legais e a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima confirmam que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado à razão

de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo adquirido à época, incidente sobre o vencimento - e não mais sobre a remuneração -, e sua atualização deve ocorrer apenas quando houver atualização do vencimento.

3.3. A interpretação que melhor se coaduna com os princípios da legalidade e da segurança jurídica, bem como com a sustentabilidade financeira do Poder Judiciário, posto que causará maior economia e racionalização do erário; bem como é aquela que reconhece a necessidade de transformação do adicional por tempo de serviço em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), fixando os valores pagos atualmente e atualizando-os somente pela revisão geral anual, conforme previsto constitucionalmente, notadamente, em atenção aos princípios da economicidade e racionalização dos recursos.

IV. Dispositivo. Projeto de lei complementar aprovada, considerando a necessidade de transformação do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) sobre o vencimento, fixando os valores pagos atualmente e atualizando-os somente pela revisão geral anual, conforme previsto constitucionalmente. Aprovação do anteprojeto de lei que acrescenta o art. 29-A à Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, para transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) o adicional por tempo de serviço concedido aos servidores ao tempo de vigência da Lei Complementar n. 10, de 30 de dezembro de 1994, e da Lei Complementar n. 18, de 5 de julho de 1996.

Acórdão. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para aprovar a minuta do anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator Presidente, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente e Relator); Almiro Padilha (Vice-Presidente); Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça); Ricardo Oliveira (Membro); Tânia Vasconcelos (Membro); Elaine Bianchi (Membro); Mozarildo Cavalcanti (Membro); Cristóvão Suter (Membro); Jésus Nascimento (Membro) e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Membro). Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Fábio Bastos Stica. Boa Vista/RR 25 de abril de 2025. **Desembargador Leonardo Cupello - Relator**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 30/04/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2346233** e o código CRC **AF5A15B6**.

Criado por [f3012515](#), versão 9 por [M019107](#) em 30/04/2025 09:00:04.



EXTRATO - TP-SEC

EXTRATO DE ATA DA 04.^a SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, realizada em sessão iniciada às 9h do dia 22 de abril e encerrada às 23h59min do dia 25 de abril de 2025. Em ambiente eletrônico, reuniram-se os membros do Tribunal Pleno, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LEONARDO CUPELLO (Presidente); ALMIRO PADILHA (Vice-Presidente); ERICK LINHARES (Corregedor-Geral de Justiça); RICARDO OLIVEIRA (Membro); TÂNIA VASCONCELOS (Membro); ELAINE BIANCHI (Membro); MOZARILDO CAVALCANTI (Membro); CRISTÓVÃO SUTER (Membro); JÉSUS NASCIMENTO (Membro) e o Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET (Membro). Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça FÁBIO BASTOS STICA. **PROCESSOS EM MESA:** Não houve.

6.1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N. 0005625-94.2019.8.23.8000; Assunto: PAGAMENTO DE ANUÊNIOS; **RELATOR:** Desembargador Presidente Leonardo Cupello que acolheu integralmente as manifestações da Secretaria-Geral e da Secretaria de Gestão de Pessoas, aprovando a minuta de anteprojeto de lei (vide 2313320 e 2319468), para transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) o adicional por tempo de serviço concedido aos servidores ao tempo de vigência da Lei Complementar n. 10, de 30 de dezembro de 1994, e da Lei Complementar n. 18, de 5 de julho de 1996, fixando-a nos valores pagos atualmente e a qual somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **RESULTADO: O Tribunal Pleno aprovou a minuta do anteprojeto de lei, nos termos do voto do Presidente.**

Participaram Do Julgamento: Leonardo Cupello; Ricardo Oliveira; Almiro Padilha; Tânia Vasconcelos; Elaine Bianchi; Cristóvão Suter; Mozarildo Cavalcanti; Jésus Nascimento; Erick Linhares e Luiz Fernando Mallet.



Documento assinado eletronicamente por **MARLEY DA SILVA FERREIRA, Diretor(a) de Secretaria**, em 29/04/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2345385** e o código CRC **B556EFA1**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2854, email: tribunalpleno@tjrr.jus.br - <http://www.tjrr.jus.br>.

Criado por **f3011248**, versão 4 por **f3010647** em 29/04/2025 10:01:36.